



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Memorando 094/2023/SEFAZGO/GAB

Imperatriz/MA, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor  
**JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR**  
Secretário Municipal  
Nesta

Prezado Senhor,


Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 1.030.000,0020** (Um milhão, trinta mil reais e vinte centésimos de centavos), conforme Termo de Referência e seus anexos.

Outrossim, declaro que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Atenciosamente,

  
**Eliana Rosendo Colavite**  
Diretora Executiva de Administração  
Matrícula 23.611-0

  
**Maria Luzia Lima Alves**  
Assessora Contábil - Contratos e Licitação  
Matrícula 35.596-8

**AUTORIZADO NA FORMA DA LEI**

Em 21/06/2023

  
**Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior**  
Secretária de Planejamento, Fazenda  
e Gestão Orçamentária

MLA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº  
83  
CPLV

Ofício nº 092/2023- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 21 de setembro de 2023.

Ao Senhor

**Marcelo Martins de Sousa**

Chefe de Gabinete do Prefeito.


**Referência:** Processo Administrativo nº 02.02.00.128/2023-SEFAZGO, ref. a abertura de processo de pedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos (caminhonete) incluindo com motorista, orçado inicialmente no valor global de **R\$ 1.030.000,0020 (um milhão trinta mil reais e vinte décimos de milésimos)**.

O processo iniciado em 26/05/2023 com 01 volume. Consta até esta análise 81 folhas, paginados como:

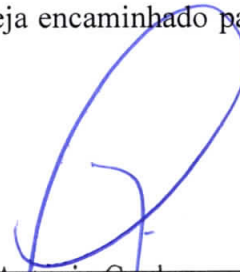
- Termo de Abertura de processo administrativo (fl. 02);
- Requisição de serviços (fl. 03);
- Documento de acompanhamentos demonstrando deserto os itens antes requisitados (fls. 04/08);
- Termo de Referência (fls. 09/17);
- Anexo I ao Termo de Referência – Tabela de preço médio de mercado (fl. 18);
- Tabela de composição de preço de mercado (fl. 19);
- Cotação de preço (fls. 20/26);
- Minuta do Edital – Pregão Eletrônico com SRP (fls. 27/47);
- Cópia do Termo de Referência e anexo (fls. 48/57);
- Anexo I do Edital – Proposta de Preços e Termo de Referência (fl. 58);
- Anexo II do edital – Carta Credencial (fl. 59);
- Anexo III do edital – Minuta do contrato (fls. 60/65);
- Anexo IV do edital – Modelo de declaração conforme artigo 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 66);
- Anexo V do edital – Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 67);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 68/74);
- Parecer Jurídico nº 038/2023 – SEFAZGO/ASSEJUR (fls. 75/80);
- Despacho PGM ratificando parecer jurídico SEFAZGO (fl. 81);
- Ofício solicitando a autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório (fl. 82).

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que sejam dadas ciência e autorização do Senhor Chefe, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,  
Encaminhamos.

  
Edson Fernando de O. Holanda  
Chefe de Contas e Controle Interno  
Mat.: 50.617-6



  
Davi Antonio Cardoso  
Controlador Geral do Município  
Mat. 38164-0



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Nº  
84  
CPL

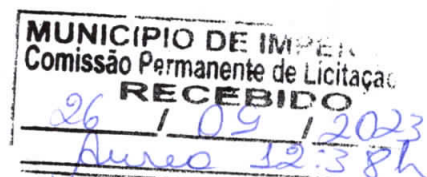
**DESPACHO Nº 067/2023**

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
<b>Destino: CPL</b>	<b>Data: 26/05/2023</b>
<b>PROCESSO: 02.02.00.128/2023</b>	<b>Valor: R\$ 1.030.000,0020</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS (CAMINHONETE), INCLUINDO VEICULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,	
<b>Interessado: SEMUS</b>	
<b>DESPACHO:</b> Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 25 de Setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Marcelo Martins de Sousa  
Chefe de Gabinete







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através da PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de interesse da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.02.00.128/2023 – SEFAZGO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA SEFAZGO	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes processo.	
Esclarecimentos: Até 24/10/2023 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 23, Decreto 10.024/19);	
Impugnações: Até 24/10/2023 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 24, Decreto 10.024/19).	
Início da Sessão Eletrônica: 30/10/2023 às 09:00hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET Endereço Eletrônico: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> UASG:453204 Endereço para retirada do Edital: <a href="http://gov.br/compras">gov.br/compras</a> e <a href="http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/">imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/</a>	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 1.442.000,0028 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil reais e vinte e oito centésimos de centavos) <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência





	<input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019)	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeira:</b> Daiane Pereira Gomes	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a>
<b>Endereço:</b> Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília – DF.</b>	
<b>OBS:</b> <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência

## 1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2 Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



**2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

### **2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS**

**2.3.1** Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de até 05 (cinco) veículos.

**2.3.2** Os veículos a serem disponibilizados devem contemplar QUILOMETRAGEM LIVRE.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos 24h/dia, nos 07 (sete) dias da semana.

**3.2.** Os serviços serão prestados de FORMA CONTÍNUA e não por acionamento, de tal modo que os serviços a que se refere o item 2, deste TR, não sofram interrupções.

**3.3.** Os serviços de transportes a ser prestado compreende predominantemente as orientações da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO.

**3.4.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, comprovado através da apresentação da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, e os disponibilizará de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados pela SEFAZGO, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas exigidas pelo Poder Público.

**3.5.** Todos os veículos locados para a SEFAZGO deverão atender às necessidades da mesma, independentemente se as demandas se deem em Zona Urbana ou Rural deste município, bem como em todo o território nacional, por ocasião de viagens relativas ao tratamento de assuntos relacionados ao Fisco Municipal.

**3.6.** No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentados na licitação e contratação, deverão estar em nome da empresa participante.

**3.7.** A CONTRATADA poderá, conforme a necessidade, optar por recolher os veículos, para o pernoite, a fim de mantê-los em local seguro, disponibilizando-os, no dia seguinte, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

**3.8.** Havendo divergência entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET e/ou em alguma das especificações contidas deste TR, serão consideradas como válidas as do TR e Edital, sendo, portanto, exigido aos licitantes que se atenham aos mesmos, no momento da elaboração da proposta.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Na licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, o que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 013/2015.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.





**5.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**6.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **6.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**6.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.5.2** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**6.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

**6.5.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:





a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto do edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

d. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

e. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

h. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**6.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

7.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital.

7.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

7.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

7.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

7.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.11.1 Valor unitário e total do item;

7.11.2 Marca;

7.11.3 Fabricante;

7.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

7.11.5 Não deverão constar no campo (**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do





certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

**7.12** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**7.12.1** No momento da elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão se ater à proposta contida no Anexo I e não às descrições contidas no COMPRASNET.

**7.13** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**7.14** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**7.15** As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;

**7.16** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**7.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**7.18** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**7.19** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

**7.20** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**7.21** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

### 8.1 Modo de Disputa Aberto:





- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **8.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:**

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;



g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;**

**9.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

9.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;





**9.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**9.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**9.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes





microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.22** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**9.23** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**9.24** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**9.24.1** No país;

**9.24.2** Por empresas brasileiras;

**9.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.25** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**9.26** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



**10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

*Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

**10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**10.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será





obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**10.7 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017.**

**10.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.10** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.11** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.13** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.14** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

**10.14.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.14.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.16** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de





sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:

**11.1.1** SICAF;

**11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**11.1.5** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**11.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.6.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.6.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.6.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**11.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às



condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**11.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**11.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

**11.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**11.6** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### **11.7 Habilitação jurídica:**

**11.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





**11.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**11.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**11.7.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.7.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **11.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.8.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.8.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.8.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**11.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **11.9 Qualificação Econômico-Financeira.**

**11.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

**11.9.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**11.9.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**11.9.2.2** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**11.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.9.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.





### 11.10 Qualificação Técnica

**11.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**11.10.2** Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o §4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) **Descrição do material fornecido/serviço prestado;**

**11.10.3** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

**11.11** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**11.12** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional;

**11.13** A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**11.14** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.15** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.15.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.15.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**11.15.3** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.16** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**11.17** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.18** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.19** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.20** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.21** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

**11.22** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.23** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**11.24** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:





**12.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.1.3** Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

**12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



**13.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **16. DO REGISTRO DE PREÇO**





**16.1O** Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

**16.2A** Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

**16.3A** descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

**16.4O** presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

**16.5A** existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

**16.6** Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

**16.7** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.8O** prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.9A** aquisição dos produtos/prestação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

**16.10** Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas,



convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

## 17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

**17.1 Órgãos Participantes** - Integram a Ata de Registro de Preço a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – SEDES, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**17.2 Órgãos não participantes** - Todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

## 18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto do Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

**18.2** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**18.3** O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

**18.4** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015 e o Decreto Municipal 03/2019.

**18.5** As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

## 19. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

**19.1** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**19.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.





- 19.1.2** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 19.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 19.1.4** Tiver presentes razões de interesse público.
- 19.1.5** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.
- 19.1.6** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

### 20.1 Compete ao órgão Gerenciador:

- a. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;
- b. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- d. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- g. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;
- h. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;

### 20.2 Compete aos órgãos interessados e não participantes:

- a. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;



b. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

## 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

21.2 Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

21.3 A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

21.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

## 22. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

22.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 23. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## 25. DO PAGAMENTO

25.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.





## 26.DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**26.1** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 26.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 26.1.2** Apresentar documento falso;
- 26.1.3** Fizer declaração falsa;
- 26.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 26.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 26.1.7** Não manter a proposta.

**26.2** Para os fins da Subcondição **26.1.4**, reputar-se-ão inídeos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**26.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**26.3.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**26.3.2** Multas:

- a.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b.** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c.** 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.



- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”.

**26.4** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**26.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**27.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**27.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**27.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**27.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**27.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

## **28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**28.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.





**28.2** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO, para atender à convocação prevista no item anterior.

**28.3** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

**28.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## 29. DO PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**29.1.** O contrato que advir deste termo de referência vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.

**29.2.** Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §10, da Lei Federal 8.666/93.

## 30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**30.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93.

**30.2.** Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular ou lento das cláusulas contratuais, especificações, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**l)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**m)** a não-liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

**n)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**o)** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**p)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### 31. DA ANTICORRUPÇÃO

**30.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Administração Municipal de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

**a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e.** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### 32. DA SUBCONTRATAÇÃO

**32.1.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**32.2.** Os veículos apresentados na licitação e contratação, deverão estar, impreterivelmente, em nome da empresa participante.

### 33. DOS ANEXOS

**33.1** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:





- a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI - Ata de Registro de Preços.

#### 34. DO FORO

34.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

35.2A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

35.3As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

35.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do §3º art. 43, da Lei 8.666/93.

35.4.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

35.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

35.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

35.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de



agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**35.8**Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**35.9**Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**35.10**Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**35.11**Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/](http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/), no link “Central de Licitações – Pregão Eletrônico”.

**35.12**Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**35.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

a.Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

b.Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

c.Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 11 de outubro de 2023.

**JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JÚNIOR**  
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023- CPL

**ANEXO I**  
**(Proposta de Preços e Termo de Referência)**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, os preços infra discriminados, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2023 - CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” emitida pela Contratante, de forma parcelada.
- c) Preço Total por extenso R\$. ..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA

Proc 28123  
Ass 145

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº  
199  
CPLV

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A SEFAZGO, no âmbito do município de Imperatriz, é o órgão municipal responsável pela arrecadação de tributos que se destinam exclusivamente à manutenção das ações (políticas públicas) voltadas ao bem-estar social da comunidade como um todo. Para tanto, necessita da elaboração continuada de estratégias que proporcionem viabilidade e agilidade no aumento dessa arrecadação, haja vista que, é sabido que existem contribuintes que tentam se desvencilhar de cumprir com as suas obrigações, fazendo com que seja necessário o deslocamento da fiscalização até o local onde esteja o fato gerador dessas obrigações.

2.2. Dentro desta visão, a necessidade de se manter uma frota compatível com as demandas de fiscalização continuada é vista como fundamental, tanto à manutenção quanto ao aumento da arrecadação.

2.2.1. Visando a melhoria na execução dessas demandas, recentemente, houve, na SEFAZGO, como estratégia para o aumento da arrecadação, a criação do Cadastro Multifinalitário (CMT), que possui o cunho maior de manter um sistema de registro da propriedade imobiliária (ou sistema de informação territorial) municiado de dados geométricos e descritivos, de forma que se possua um inventário público metodicamente organizado, tendo, em seu escopo, todos os dados relativos à propriedade (características físicas, jurídicas e econômicas) e, assim, elaborar fidedigno planejamento urbano e regional que, efetivamente, sirva de base à tomada de decisões.

2.3. O CMT visa, ainda, o aprimoramento do mecanismo e dinâmica necessários ao planejamento e gestão que, além de proporcionar o bem-gerir dos recursos públicos, subsidia, também, as análises feitas por outros órgãos municipais, haja vista que atualiza e amplia o banco de dados municipal, através da alimentação continuada do sistema, criando um retrato fidedigno daquilo que acontece cerca da movimentação contínua de tudo aquilo que a se altera em seu âmbito jurisdicional. Isto proporciona aos gestores municipais uma visão geral (real) acerca daquilo para o qual seja realmente passível de investimento de recursos.

2.3.1. Através da fiel execução do CMT será possível elaborar um planejamento integrado dos serviços de vistoria técnica para as atividades da SEFAZGO, bem como, oferecer uma gestão mais precisa acerca da fiscalização no âmbito municipal e, assim, contribuir para que o incremento nas receitas seja, nesse contexto, alavancado.

2.3.2. O CMT visa, ainda:

2.3.2.1. Qualificar e agilizar o atendimento ao munícipe;

2.3.2.2. Criar e manter competência técnica e administrativa, através de servidores altamente qualificados, motivados e éticos no lidar com a coisa pública.

2.4. Atualmente, a SEFAZGO não dispõe de frota compatível com suas necessidades funcionais no que diz respeito às atividades inerentes à melhoria da arrecadação municipal, dentre as quais se destacam:

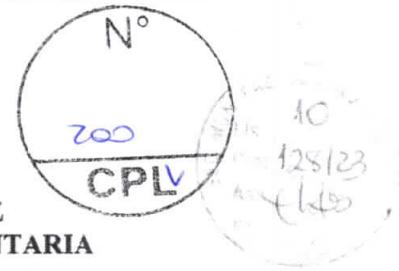
2.4.1. Transporte de servidores (auditores, fiscais, tesoureiros e diretores), equipamentos, materiais para incineração, limpeza, dentre outros, que contemplam:

2.4.1.1. Deslocamento de servidores da Fiscalização (auditores e agentes de receita) Tesouraria, cujas principais demandas se prendem à resolução de assuntos junto às diversas agências bancárias que detêm relacionamento com esta municipalidade;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



- 2.4.1.2.** Deslocamento de servidores do Cadastro Imobiliário, para vistoria *in loco* em imóveis, visando atendimento à demanda de avaliação e atualização de cadastro, a fim de alimentar o banco de dados necessário à justa retenção dos tributos oriundos desses imóveis, no que diz respeito às suas: ampliações, transferências por venda, doações, dentre outras;
- 2.4.1.3.** Deslocamento de servidores do Cadastro Mercantil, para vistoria *in loco* em empresas, visando atendimento à demanda de cadastramento de empresa, alteração de endereço, entrega de auto de infração, estimativa de público em shows e eventos, dentre outras;
- 2.4.1.4.** Deslocamento de servidores da Tesouraria, cujas principais demandas se prendem à resolução de assuntos junto às diversas agências bancárias que detêm relacionamento com esta municipalidade;
- 2.4.1.5.** Deslocamento de servidores da Contabilidade Geral, cujas principais demandas se prendem à resolução de assuntos junto às outras secretarias e outros órgãos públicos correlatos;
- 2.4.1.6.** Outros deslocamentos pertinentes à rotina administrativa (gabinete, assessoria jurídica e área de recursos humanos), para serviços externos em geral;
- 2.5.** Por conta de toda a demanda supra mencionada, o presente Termo de Referência visa explicitar os elementos básicos e essenciais, determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar àqueles que se mostrem interessados em participar do certame em tela, no que diz respeito à preparação da documentação necessária, bem como na elaboração da proposta compatível com o que aqui se pretende contratar.
- 2.6.** Para tanto, a SEFAZGO, já neste ano de 2023, na tentativa de fomentar uma frota que trouxesse mais celeridade às suas ações externas de fiscalização, elaborou o Pregão Eletrônico nº 30/2023 (Processo Administrativo nº 02.02.00.04/2023), realizado no dia 15/05/2023, cujo objeto contemplava a também contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos do tipo caminhonete (itens 11 a 23), reforçando que objetivo principal também se prenderia à melhoria no desempenho das atividades operacionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), tanto no que diz respeito às questões operacionais de fiscalização quanto à eventuais questões administrativas, de modo geral.
- 2.7.** O referido pregão, para os itens 11 a 23, não obteve êxito, recebendo resultado "deserto" para os mesmos.
- 2.8.** Lembrando que, esse processo não contemplará os veículos tipo sedam, também sem êxito na licitação anterior. Visto que nossa prioridade atual, será apenas para os veículos tipo caminhonete.
- 2.9.** Considerando, portanto, que a utilização de veículos do tipo caminhonete para o aumento na qualidade da execução das suas principais funções rumo ao incremento na arrecadação das receitas, a SEFAZGO persiste em empreender em novo procedimento licitatório, rumo ao feito.

### 3. DO SUPORTE LEGAL

#### 3.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.1.** A Licitação será realizada no **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e art. 3º inciso I e III do Decreto Municipal nº 013/2015, por este termo e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

**3.1.2.** Os serviços de transportes são de uso FREQUENTE/CONTÍNUO para deslocamento de servidores. Ainda podemos frisar a utilização - em comum por outros Órgãos e/ou secretarias da administração municipal, como também os demais entes da federação, com o mesmo serviço acima epigrafado. Mediante o exposto justifica-se a realização na modalidade de Registro de Preços.

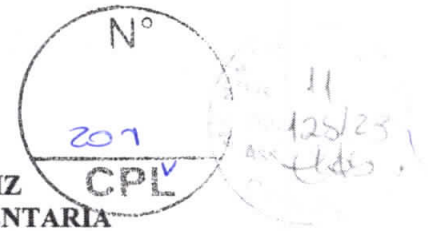
#### 3.2. LEI ANTICORRUPÇÃO

**3.2.1.** Fica responsabilizado de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção a Lei nº -





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



12.746/2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela portaria CRG 1.332/2016 que independe de transição íntegra o presente instrumento.

#### 4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

##### 4.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal 22/2007, e Lei 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

##### 4.2. TIPO DE LICITAÇÃO

Será adotado na licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**5.1.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 30 da Lei Complementar 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos Arts. 42 a 49, da citada lei, deverá comprovar tal atributo mediante a apresentação de documentação comprobatória;

**5.2.** Para o processo ora em questão deverá ser respeitado o art. 47 que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autarquia e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferencial e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção e o desenvolvimento econômica e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica.

**5.3.** Para os itens com preço de referência cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123/2006, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.4.** Em conformidade com o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos 24h/dia, nos 07 (sete) dias da semana.

**6.2.** Os serviços serão prestados de FORMA CONTÍNUA e não por acionamento, de tal modo que os serviços a que se refere o item 2, deste TR, não sofram interrupções.

**6.3.** Os serviços de transportes a ser prestado compreende predominantemente as orientações da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO.

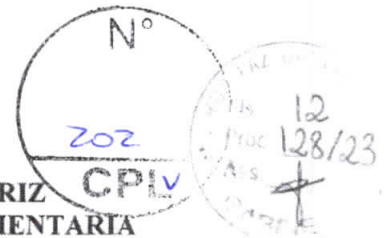
**6.4.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, comprovado através da apresentação da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, e os disponibilizará de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados pela SEFAZGO, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas exigidas pelo Poder Público.

**6.5.** Todos os veículos locados para a SEFAZGO deverão atender às necessidades da mesma, independentemente se as demandas se deem em Zona Urbana ou Rural deste município, bem como em todo o território nacional, por ocasião de viagens relativas ao tratamento de assuntos relacionados ao Fisco Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



6.6. No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentados na licitação e contratação, deverão estar em nome da empresa participante.

6.7. A CONTRATADA poderá, conforme a necessidade, optar por recolher os veículos, para o pernoite, a fim de mantê-los em local seguro, disponibilizando-os, no dia seguinte, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

6.8. Havendo divergência entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET e/ou em alguma das especificações contidas deste TR, serão consideradas como válidas as do TR e Edital, sendo, portanto, exigido aos licitantes que se atenham aos mesmos, no momento da elaboração da proposta.

#### 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Após a formalização do contrato, os veículos serão solicitados de acordo com as necessidades da SEFAZGO, de forma gradual, ficando a CONTRATADA obrigada em disponibilizar o veículo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da "Ordem de Serviço", pela SEFAZGO.

7.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento do(s) veículo(s) rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste TR, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel que, eventualmente, se encontre em desacordo com as especificações.

#### 8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS

8.1. Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de até 05 (cinco) veículos.

8.2. Os veículos a serem disponibilizados devem contemplar QUILOMETRAGEM LIVRE.

#### 9. DO VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

9.1. O valor estimado da contratação foi obtido através de mapa comparativo de preços, onde foram levados em consideração os levantamentos de preços, junto ao mercado, conforme cotações emitidas por empresas cujo ramo de atividade mostrou-se compatível com o objeto, tendo sendo utilizados, no mínimo, três orçamentos diferentes.

9.2. O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado, contratação é de R\$ 1.030.000,0020 (Um milhão, trinta mil reais e vinte centésimos de centavos).

9.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, pela SEFAZGO de Imperatriz, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como das certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos da Receita Federal (FGTS), CND do Estado e Municípios e Certidão de Débitos Trabalhistas.

#### 10. DA DOTAÇÃO

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal Nº 013/2015.

#### 11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços unitários, pelos quais será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerão recomposição de preços.

11.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea 'd' do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

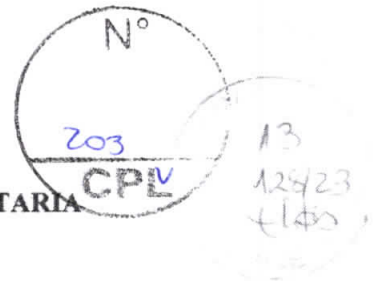
12.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

12.2. Os veículos apresentados na licitação e contratação, deverão estar, impreterivelmente, em nome da empresa participante.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



**13. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1. Caberá à CONTRATADA:**

**13.1.1.** Atender às necessidades da SEFAZGO, em todo município (zona urbana e rural), como também em todo território nacional, sob a orientação do Fiscal Titular, desde que em viagens cujo objetivo seja o de tratar de assuntos relacionados à SEFAZGO;

**13.1.2.** A Prestação dos serviços discriminados neste TR deverá ser imediatamente executada, após 5 (cinco) dias corridos, do recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pela SEFAZGO;

**13.1.3.** Apresentar, na hora da contratação, seguro total com cobertura a terceiros dos veículos, comprovado, através de apólice, devendo mantê-los durante toda a vigência do contrato;

**13.1.4.** Entregar os veículos com a documentação devidamente regularizada, juntamente com a cópia da carteira nacional de habilitação do motorista condizente com o tipo de veículo a ser conduzido;

**13.1.5.** Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente realizar comunicação imediata à CONTRATANTE, bem como deverá proceder com a atualização de todos os documentos correlatos, junto ao setor competente da SEFAZGO;

**13.1.6.** Não permitir que qualquer motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica;

**13.1.7.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa e/ou rescisão contratual;

**13.1.8.** Durante o período em que estiver contratado, fica o veículo proibido de executar qualquer outro serviço que não seja do interesse da municipalidade;

**13.1.9.** Quando o veículo contratado tiver que sair do município, dentro e fora do estado do Maranhão a serviço da municipalidade, as despesas diversas do veículo, serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada, ficando o município responsável apenas pelo abastecimento do veículo;

**13.1.10.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e do seu substituto legal, caso haja, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**13.1.11.** Prestar esclarecimentos ao setor competente da SEFAZGO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam os veículos contratados, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

**13.1.12.** Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a SEFAZGO, conforme a necessidade;

**13.1.13.** Permitir, a qualquer momento, que setor competente da SEFAZGO, realize inspeção nos veículos contratados, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

**13.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da SEFAZGO (dependências disponibilizadas, aos seus servidores e a terceiros), por culpa, dolo, negligência ou imprudência da CONTRATADA, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da mesma, transportadas nos veículos contratados;

**13.1.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, tais como: reposição de peças; pagamento de mão de obra para qualquer tipo de consertos; troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos; lavagem, despesas com acidentes; multas; licenciamentos; seguros; dentre outras, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, isentando a SEFAZGO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências;

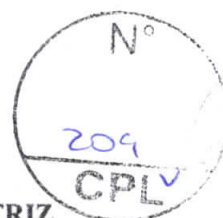
**13.1.16.** Tomar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente, e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela gestão do contrato, da SEFAZGO;

**13.1.17.** Disponibilizar veículo, com todos os acessórios de segurança exigidos, na forma prevista na legislação que rege a matéria;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



14  
128/23  
A  
P

**13.1.18.** Fornecer à SEFAZGO, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção;

**13.1.19.** Identificar os veículos, quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com faixa de adesivo, onde deve constar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – SEFAZGO, na forma de um retângulo com 40x30 cm, priorizando as cores azul, verde, amarela, laranja e preta (adesivo com e sem manta magnética, conforme a necessidade), posicionado abaixo das janelas, conforme *layout* definido posteriormente.

**13.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**13.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**13.2.2.** Fiscalizar, por meio de um fiscal titular ou substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do relatório gerado imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

**13.2.3.** Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza dos mesmos;

**13.2.4.** Realizar, diariamente, o controle da efetiva prestação do serviço, por meio de servidor responsável, para fins de aceite do serviço e posterior pagamento;

**13.2.5.** Aprovar o pagamento mensal devido, pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste TR e do Contrato a ser celebrado;

**13.2.6.** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**13.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este TR e/ou com o contrato a ser celebrado.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

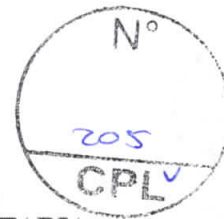
c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato; rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a"; ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do TR e da proposta da CONTRATADA;

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



15  
12/23  
11/15

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93.

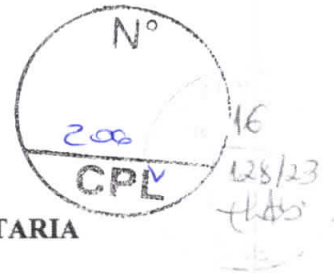
**15.2.** Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular ou lento das cláusulas contratuais, especificações, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



**16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que tenha participado do certame e objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada à vantagem, respeitado o limite estabelecido no Decreto Municipal nº 03/2019.

**16.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**16.3.** O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

**16.4.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados o limite estabelecido no Decreto Municipal de 03/2019.

**16.5.** As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

**17. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**17.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

**17.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**17.3.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**17.5.** Tiver presentes razões de interesse público.

**17.6.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 20 do Decreto 013 de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.

**17.7.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1.** Compete ao órgão Gerenciador:

**18.2.** Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;

**18.3.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

**18.4.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

**18.5.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**18.6.** Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**18.7.** Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

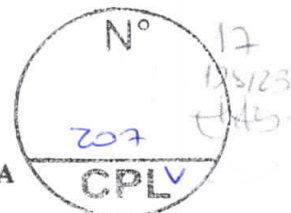
**18.8.** Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;

**18.9.** Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;

**18.10.** Compete aos órgãos interessados e não participantes:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



- 18.11. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;  
18.12. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O contrato que advir deste termo de referência vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei 9.648/98.

19.2. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §10, da Lei Federal 8.666/93.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, do Município de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anula-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei 8.666/93).

20.2. A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação é a Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, do Município de IMPERATRIZ-MA.

20.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.

20.4. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara - Imperatriz - MA. Processo nº 02.02.00.128/2023 – SEFAZGO.

Imperatriz - MA, 26 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**Eliana Rosendo Colavite**

Diretora Executiva de Administração

Matrícula 23.611-0

**Maria Luzia Lima Alves**

Assessora Contábil/Licitações e Contratos

Matrícula 35.596-8

<p><b>DESPACHO</b></p> <p><b>AUTORIZO NA FORMA DA LEI</b></p> <p>26 / 06 / 2023</p> <p><b>Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior</b> Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária</p>
---





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos

**TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS MÉDIO**

IT	COD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QT	MÊS	MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	25089	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Freinagem automática, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 17.166,6667	R\$ 206.000,0004
2	25089	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Freinagem automática, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 17.166,6667	R\$ 206.000,0004
3	25089	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Freinagem automática, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 17.166,6667	R\$ 206.000,0004
4	25089	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Freinagem automática, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 17.166,6667	R\$ 206.000,0004
5	25089	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Freinagem automática, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	UND	1	12	R\$ 17.166,6667	R\$ 206.000,0004
6	25089	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Freinagem automática, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. <b>(ITEM SOLICITADO PELA SEDES)</b>	UND	1	12	R\$ 17.166,6667	R\$ 206.000,0004

7	25689	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automática, Assistente de declive; Estrubo; Capota e lona marítima; capacidade máxima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho, incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. (ITEM SOLICITADO PELA SEDES)	UND	1	12	RS 17.166,6667	RS 206.000,0004	
<b>TOTAL SEFAZGO</b>							RS 1.030.000,0020	
<b>TOTAL SEDES</b>							RS 412.000,0008	
<b>TOTAL GERAL</b>							RS 1.442.000,0028	

Imperatriz/MA, 26 de junho de 2023

Maria Lúzia Lima Alves

Assessora Contábil - Licitações e Contratos

Mat. 35.596-8





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023- CPL

**ANEXO II**

**(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**A(O)**

**PREGOEIRO(A) MUNICIPAL**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023- CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023 - \_\_\_\_\_

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE), INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DETALHAMENTOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.*

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ nº 06.158.455/0001- 16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201. Centro, através do Secretário Municipal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pela Senhor \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.02.00.128/2023-SEFAZGO**, e proposta apresentada. que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE), incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze)





meses, conforme detalhamentos e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 062/2023- CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todosos fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO (A) deverá disponibilizar os veículos 24h por dia nos 07 (sete) dias da semana.

II. O serviço será prestado DE FORMA CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que os serviços a que se refere o item II do Termo não sofra interrupções.

III. O serviço de transporte a ser prestado compreende predominantemente as orientações da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

IV. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, comprovado através da apresentação da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, e os disponibilizará de forma exclusiva, durante os dias e horários fixados pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança. obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público

V. Todos os veículos locados para esta secretaria deverão atender as necessidades da mesma quando autorizado na Zona Urbana e Rural deste município, coma também em todo o território nacional. nas viagens para tratar de assuntos relacionados ao Fisco Municipal.

VI. No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentados na licitação e contratação, deverá está em nome da empresa participante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. A execução dos serviços será imediata de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

II. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecidos na "Ordem de Serviços"

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

I. O valor global desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

II. Os valores unitários de cada item foram obtidos através da Ata de Registro de Preços, constante no processo em epígrafe

#### CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

II. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, § 10, da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

I. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos.

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_;

Natureza: \_\_\_\_\_;

Código Reduzido: \_\_\_\_\_; Fonte: \_\_\_\_\_;

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I. O pagamento a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancaria pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária da





Prefeitura Municipal de Imperatriz, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos Receita Federal, FGTS, CND do Estado e Municípios, e Certidão de Débitos Trabalhistas

#### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I. A Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei 8.666/93.

II. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento devem ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Orçamentária em todo município, na zona urbana e rural como também em todo território nacional sob a orientação do Fiscal Titular, para viagens diversas para tratar de assuntos relacionados à SEFAZGO.

II. A Prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência será imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

III. Apresentar na hora da contratação seguro total com cobertura a terceiros dos veículos comprovado através de apólice e mantê-los durante toda a vigência do contrato;

IV. entregar os veículos com a documentação devidamente regularizada, juntamente com a cópia da carteira nacional de habilitação do motorista condizente com o tipo de veículo a ser conduzido.

V. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente realizar comunicação imediata e atualizar os documentos junto ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

VI. não permitir que qualquer motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica.

VII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa, rescisão contratual;

VIII. Durante o período em que estiver contratado fica o veículo proibido de executar qualquer outro serviço que não seja do interesse da municipalidade,

IX. Quando o veículo contratado tiver que sair do município, dentro e fora do estado do Maranhão a serviço da municipalidade, as despesas diversas do veículo, serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada, ficando o município responsável apenas com o combustível;

X. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XI. Prestar esclarecimentos ao setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

XII. Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária





XIII. Permitir, a qualquer momento, que setor competente da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, realize inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e Limpeza.

XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência da CONTRATADA, bem como pelos danos integridade física das pessoas a serviço da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária transportadas nos veículos.

XV. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, tais como: reposição de peças e pagamento de mão de obra para consertos nos veículos, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículo, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XVI. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável pela Área de Transporte da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

XVII. Disponibilizar veículo com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVIII. Fornecer a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículo parados por problemas de manutenção.

XIX. Identificar os veículos quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com faixa de adesivo, onde deve constar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, na forma de um retângulo com 40x30 cm, nas cores azul, verde, amarela, laranja e preta (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas, conforme layout definido posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

II. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular ou substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

III. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

IV. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor competente para fins de aceite do serviço e de pagamento

V. Aprovar o pagamento mensal devido, pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do Contrato a ser celebrado

VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o contrato a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.





II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea 'd' do Art. 65 da Lei 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**I-Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave:

**II - Multas:** a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos Serviços com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total

**b)** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**c)** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório. **d)** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração,** pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**I.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no 8.666/93.

**II.** Constitui motivo para rescisão do Contrato:

**a)** o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados,

**c)** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração,

**d)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores,

**e)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**f)** a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**g)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;





- i) razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação,
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

I. O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- I. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.
- II. No Caso de Pessoa Jurídica, os veículos apresentados na licitação e contratação, deverá está em nome da empresa participante.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

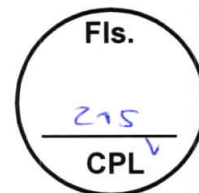
I. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023- CPL

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023- CPL

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 062/2023-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023- CPL**

**ANEXO VI  
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, criada pela instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, com sede à Rua Urbano Santos, 1657 - Bairro Juçara – Imperatriz – MA - CEP 65.900-505, neste ato representado **Presidente, Sr. Francisco Sena Leal**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000333957946 – SESP MA e do CPF nº 175.296.203-63, nomeado por meio da Portaria nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada em 22/01/2021, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27 de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2023**, publicada no dia xx de xxxxx e 2023, abertura da sessão em xxxxxx de 2023, às xx:00h (xxxxx horas), **Processo 02.02.00.128/2023 – SEFAZGO**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 022/2007, Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015, em conformidade com as disposições a seguir:

**1.DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE)**, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender às demandas funcionais da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes processo, EM IMPERATRIZ - MA, conforme anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 062/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS e FORNECEDORES**

**2.1 Do quantitativo**



Nº ORD	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTITATIVO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES
1	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.</p>	1	2
2	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e</p>	1	2





	trabalhistas e manutenção em geral.		
3	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.</b>	1	2
4	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima;</b>	1	2



	capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.		
5	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	1	2
6	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de	1	2





	guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. (ITEM SOLICITADO PELA SEDES)		
7	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. (ITEM SOLICITADO PELA SEDES)	1	2

2.2 Do preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Menor Preço Registrado (R\$)	Total (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL,		1		



	<p>Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.</p>				
2	<p><b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte</p>	1			





	e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.				
3	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.		1		
4	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03		1		



	(três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.				
5	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa		1		





	com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.				
6	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. <b>(ITEM SOLICITADO PELA SEDES)</b>		1		
7	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03		1		



(três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. <b>(ITEM SOLICITADO PELA SEDES)</b>				
---	--	--	--	--

2.3 Os dados dos fornecedor(es) classificados são os que seguem:

<b>CNPJ/MF nº</b>	<b>Razão Social</b>
Endereço:	CEP:
Telefone:	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº Órgão Expedidor/UF:	CPF nº

2.4 Órgãos(s) participantes(s)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Nº ORD	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO SEFAZGO	QUANTITATIVO SEDES	QUANTITATIVO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES
--------	-----------	----------------------	--------------------	--------------------------------------





1	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	1	0	2
2	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos;	1	0	2



	Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.			
3	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total	1	0	2





	contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.			
4	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA</b> - Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.	1	0	2



5	<p><b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral.</p>	1	0	2
6	<p><b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos;</p>	0	1	2





	Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. <b>(ITEM SOLICITADO PELA SEDES)</b>			
7	<b>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA -</b> Motorização igual ou superior a 180cv; (04 PORTAS) COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, Especificações: Ano de fabricação não inferior a 03 (três) anos; Direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel; com airbag duplo para os bancos da frente; tração 4X4; Ar condicionado digital; Frenagem automático, Assistente de declive; Estribo; Capota e lona marítima; capacidade	0	1	2



	mínima para 05 pessoas; Seguro Total contra acidentes, furtos e terceiros, incluso assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho; incluindo despesa com motorista, encargos sociais e trabalhistas e manutenção em geral. <b>(ITEM SOLICITADO PELA SEDES)</b>			
--	--	--	--	--

### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **a partir de xx de xxxx de 2023**, não podendo ser prorrogada.

3.2. Considerando o Decreto Municipal nº 013 de 31 de março de 2015, ao firmar contrato pela totalidade do valor registrado da ARP, será presumido que todos os contratos vinculados à ARP já foram celebrados. Por conseguinte, a ata se esgotará na execução de sua totalidade antes do transcurso de seu prazo de vigência de 12 meses, haja vista que a ata expira com a execução do seu objeto ou com o fim de seu prazo de validade.

3.3 Não será permitido que os órgãos que não tenham participado da licitação utilizem a referida ata ou que se restabeçam os quantitativos originalmente registrados. Tal ocorrência tem, na maioria das vezes, origem na falta da disponibilidade de crédito orçamentário quando da deflagração do procedimento licitatório, haja vista ser este, conforme prevê o inciso II, § 2º, art.7º, da Lei de Licitações, condição necessária para realização do certame.

### 4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

### 5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.





## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

6.2 Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 062/2023**, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

## 7. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

7.2 O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2023**.

7.3 Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

7.4 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato;

7.5 Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

7.6 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**7.6.1** Atender os pedidos efetuados pelos órgãos participantes do SRP;

**7.6.2** Fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

**7.6.3** Responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores



registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2023.

## 9.DO DECRETO Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

9.1 O Decreto nº 03 de 21 de janeiro de 2019 alterou alguns dispositivos do Decreto nº 13/2015 que trata sobre o Sistema de Registro de Preço, passando a estabelecer que as aquisições e contratações não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preço, bem como estabeleceu que o instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do presente Decreto:

### Art. 22 [...]

§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigão poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos não participantes que aderirem.

## 10.DA DIVULGAÇÃO

10.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

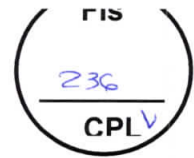
10.2 Registre-se que, no âmbito do pregão, caso o primeiro colocado se recuse a assinar o contrato, a Administração deve convocar os licitantes subsequentes para negociar, na ordem de classificação, sem que exista a obrigatoriedade destes em igualar a proposta inicialmente vencedora, conforme disposto no art. 27, § 3º, do Decreto 5450/05 e Decreto 013/2015.

**10.2.1.** Art. 27, § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), xx de xxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO SENA LEAL  
PRESIDENTE - CPL

\_\_\_\_\_  
SHAMARA GOMES DE SOUSA LEAL  
SUPERINTENDENTE DE REGISTRO  
DE PREÇOS - CPL

\_\_\_\_\_  
Empresa